



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA Nº 006/2022, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

INSERE O CAPÍTULO IV-A NO TÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por sua soberania constitucional, nos termos do §2º, do Art. 29 **PROMULGA** a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O Título I da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV-A

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 61-A. *A Procuradoria-Geral, instituição permanente e essencial à administração da justiça, é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos da lei.*

§ 1º *A Procuradoria-Geral tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados com experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

§ 2º *O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as exigências previstas no estatuto da carreira, instituído por lei complementar.*

§ 3º *Lei complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, estruturando o conselho superior e a*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

corregedoria do órgão, o gabinete do Procurador-Geral, as procuradorias setoriais, a secretaria-geral e demais departamentos administrativos.

§ 4º Na forma de lei específica, são assegurados iguais vencimentos ou subsídios aos integrantes da Procuradoria-Geral do Município e da Procuradoria da Câmara de Vereadores, em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito.

§ 5º Compete à Procuradoria da Câmara de Vereadores a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo nos atos praticados pelos seus representantes ou por sua administração interna.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 21 de novembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

1º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

2º Secretário



Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Novembro de 2022.

2001236118512.066,
1000824419072.081,
1000824419072.081,
2001424319522.088,
2001424319522.088

Amparo Legal: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000016/2022
PROCESSO Nº 001140/2022

Protocolo 973019

A prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

1º Termo Aditivo Contrato N.º 056/2022

Contratado: **STERCE MAQUINAS LTDA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa para locação de horas produtivas de máquinas, com operador, para a execução de serviços de destoca e subsolagem de áreas rurais para renovação de lavouras no Município de Vila Valério/ES

Valor: Horas Produtivas de Escavadeira Hidráulica:

Valor pretendido R\$ 306,92

e Horas Produtivas de Pá Carregadeira:

Valor pretendido R\$ 279,61

Rubrica: 2001602060816031.029 **Amparo Legal:** Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000012/2021; PROCESSO Nº 001778/2021

Protocolo 972747

Vila Velha

COMUNICADO

A SEMOPE/PMVV, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SEMMA/PMVV, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº84.679/2022, LICENCIAMENTO GERAL(ORDINARIO) PARA A ATIVIDADE ENQUADRADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSEMA 01/2022, "QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A LIMPEZA/DESASSOREAMENTO DE CORPO HIDRICO SEM ALTERAR SUA CONDIÇÃO NATURAL (SEM REBAIXAMENTO DA CALHA NATURAL OU AUMENTO DA LAGUNA DA SUA CALHA), VINCULADO A ATIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, ENQUADRAMENTO: 21.04, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

Protocolo 973453

Câmaras

Afonso Cláudio

EMENDA Nº 006/2022, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

INSERE O CAPÍTULO IV-A NO TÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por sua soberania constitucional, nos termos do §2º, do Art. 29 **PROMULGA** a seguinte, **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 1º O Título I da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV-A
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 61-A. A Procuradoria-Geral, instituição permanente e essencial à administração da justiça, é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos da lei.

§ 1º A Procuradoria-Geral tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados com experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as exigências previstas no estatuto da carreira, instituído por lei complementar.

§ 3º Lei complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, estruturando o conselho superior e a corregedoria do órgão, o gabinete do Procurador-Geral, as procuradorias setoriais, a secretaria-geral e demais departamentos administrativos.

§ 4º Na forma de lei específica, são assegurados iguais vencimentos ou subsídios aos integrantes da Procuradoria-Geral do Município e da Procuradoria da Câmara de Vereadores, em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito.

§ 5º Compete à Procuradoria da Câmara de Vereadores a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo nos atos praticados pelos seus representantes ou por sua administração interna.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 21 de novembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

HERNANDEZ COELHO
VITORASSE
Vice-Presidente

PAULO APARECIDO
THEREZA
1º Secretário

MANOEL MESSIAS
TOSTA ABÍLIO
2º Secretário

Protocolo 972809

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022/FMS
AVISO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve; Autorizar a contratação nos seguintes termos;